



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório – Pregão Presencial 001/2017  
Interessada: Comissão Permanente de Licitação

**Aquisição de material de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop.**

Trata-se de parecer final acerca do presente procedimento licitatório para aquisição de material de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop, do qual esta Procuradoria já se manifestou inicialmente as fls. 64.

Inicialmente, cumpre esclarecer que esta Casa de Lei, **atendendo o Princípio da Publicidade**, fez conhecer o processo tanto *site* [www.sinop.mt.leg.br](http://www.sinop.mt.leg.br), como também pelo edital às fls. 106/107, *entretanto* somente 01 (uma) empresa apresentou interesse.

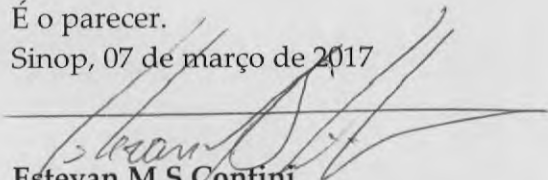
Quanto à avaliação dos documentos apresentados pela empresa interessada, verificou-se a regularidade dos mesmos, atendendo todos os requisitos do edital (fls. 65/104), verificando-se que está legalmente habilitada, bem como apresentou proposta válida.

Assim, a sagrou-se vencedora conforme Comunicação de Julgamento às fls. 109, sendo vencedora quanto aos itens 01; 02; 03; 08; 09 e 10 com valor global de R\$ 16.040,00 (dezesesseis mil e quarenta reais) a empresa **DMI Comércio Varejista e Atacadista de Variedades EIRELI - EPP** e quanto aos itens 04, 05, 06, e 07 não houve apresentação de proposta e preço.

Desta forma, com base nos documentos presentes do processo licitatório, bem como das decisões, somos favoráveis à homologação.

É o parecer.

Sinop, 07 de março de 2017

  
Estevan M S Contini  
OAB/MT 13.894  
Procurador Jurídico

